



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

1 Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dezessete horas, no Plenário Engenheiro
2 Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça,
3 nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 660, presidida pelo Engenheiro Civil
4 Juares Silveira Samaniego, auxiliado pela Vice-Diretora Administrativa, Engenheira Agrônoma Nerimácia
5 Alves Pereira (AEA-MT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro
6 Eletricista Ademar Borges da Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro
7 Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro
8 (UNIVAG), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro Civil Benedito Eliseu Schuring
9 (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT), Engenheira Civil Edinete Ferreira
10 Guimarães de Moraes (SENGE-MT), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro
11 Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT)
12 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Técnico em Agrimensura Giuliano Ferreira Coelho
13 (SINTEC), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves
14 de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo João
15 Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José
16 Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Júlio César Alves de Lima (AEAGRO), Engenheiro
17 Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-
18 MT), Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas (AEAPL), Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque
19 (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimácia Alves Pereira (AEAMT), Técnico em Eletromecânica
20 Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheira
21 Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESAS), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de
22 Andrade (AENOR), Geólogo Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT) e Engenheiro Agrônomo Walter
23 Valverde Junior (AEAMT). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.** Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião.
24 **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Airton Froeder (AEAGRO) e Alessandro Ferronato (UNIVAG). **1.2.**
25 **TITULARIDADE:** Assume a titularidade o Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG).
26 **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. Logo após o Presidente passou ao Item **5.1 da Pauta,**
27 **PALESTRA:** Informe SEBRAE. Missão Internacional Inglaterra - Visita técnica para conhecer
28 experiências de construções sustentáveis, duração 15 minutos. **3. Discussão e aprovação da ATA da**
29 **Sessão Plenária anterior.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada
30 com duas abstenções, sendo: Emanuelle Dallagnol (AMEF) e Rosidelma Francisca Guimarães Santos. **4.**
31 **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 4.1.**
32 **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS: 4.1.1 - OFICIO 2242 DO CONFEA, ASSUNTO:** Aprova a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

33 indicação do técnico em agrimensura Ramis Bucair para ser homenageado com a inscrição no livro do
34 mérito do sistema confea/crea 2012. **4.1.2 OFÍCIO 012/2012/AEAMT. ASSUNTO:** Encaminha a ata de
35 assembleia geral de eleições gerais da AEA/MT para triênio 2012 A 2015. **4.2. EXPEDIDAS:** Não houve.
36 **5. COMUNICADOS DA MESA. 5.1 Palestra. 6. ORDEM DO DIA. 6.1 HOMOLOGAÇÃO DE “AD**
37 **REFERENDUM”.** **6.1.1** – “Ad Referendum nº 013/2012”, referente registro de empresas individuais de
38 leigo. **6.1.2** - “Ad Referendum nº 014/2012”, dispõe sobre a indicação do conselheiro técnico em
39 agrimensura Giuliano para representar o Crea-MT junto à Câmara Nacional de Agrimensura. Em
40 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.1.3** –
41 “Ad Referendum nº 015/2012”, que define a declaração do profissional, como instrumento hábil para
42 comprovação de endereço. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
43 aprovado por unanimidade. **6.2. Processos de infração à legislação:** conselheiro relator engenheiro
44 Ézio Ney do Prado: **A) Processo nº 2012021241 - Interessado:** Supermix Concreto S/A. **Assunto:**
45 autuação por falta registro de ART de fabricação e fornecimento e aplicação de concreto usinado.
46 **Resumo:** por falta de ART pelo fornecimento de concreto usinado para obra de construção de edificação,
47 constitui infringência ao artigo 1º e 3º da Lei Federal de nº 6.496/1977. A empresa solicita que seja
48 declarada insubsistência do auto de infração alegando que a concretagem trata-se de serviço auxiliar a
49 construção civil. considerando entendimento do Confea que o fornecimento de concreto usinado pela
50 empresa e não executado por operário registrado como tal pelos responsáveis pela obra, são de
51 responsabilidade do fornecedor, que deve registrar art, conforme decisão normativa n.º 20, de 25 de abril
52 de 1986 do Confea. **Voto:** manter a multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
53 se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº 2012006096 – Interessado: Eler de**
54 **Souza e Cia LTDA. Assunto:** autuação por falta de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** pessoa
55 jurídica autuada em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do Confea, por descumprimento
56 da Lei Federal n.º 5.194/66, referente falta de profissional legalmente habilitado como responsável
57 técnico pela elaboração e execução de uma obra de pré-moldado de concreto e estrutura metálica,
58 infringindo o art. 6, alínea “a” da lei federal n.º 5.194/66. o interessado solicita revogação da multa ou
59 redução pela regularização fora do prazo. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo. Em discussão, não
60 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) Processo nº**
61 **2012011241 – Interessado: Urb Topo Engenharia e Construções LTDA. Assunto:** autuação por falta
62 de profissional legalmente habilitado. **Resumo:** pessoa jurídica autuada em conformidade com a
63 resolução n.º 1.008, de 2004 do Confea, por descumprimento da lei federal n.º 5.194/66, referente à
64 pessoa jurídica estar desempenhando suas atividades na área da construção civil, para a Votarim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

65 Cimentos s/a Unidade de Cuiabá/MT, sem participação de profissional legalmente habilitado, como
66 responsável técnico pelos serviços de engenharia, com multa prevista alínea “e” do ART. 73 da lei
67 5.194/66. O interessado solicita revogação da multa por regularização fora do prazo. **Voto:** manter a
68 multa no seu valor mínimo, com regularização em 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação,
69 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.2. Conselheiro relator engenheiro**
70 **Joaquim Paiva de Paula: A) Processo nº 2012011761. Interessado:** Construtora Vieira LTDA – ME.
71 **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** a pessoa jurídica encontra-se no
72 desempenho das atividades, porém contrariando o artigo 17 da Resolução 336/89, sem participação
73 declarada de um profissional legalmente habilitado, infringindo a alínea “e” do art. 6º da Lei Federal nº
74 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do artigo 73 da lei 5.194. Em sua defesa a empresa não
75 acrescentou documentos que justifique a falta. **Voto:** manutenção da multa. Em discussão, não havendo
76 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº 2012021201 –**
77 **Interessado:** Município de Nortelândia/MT. **Assunto:** autuação por exercício ilegal. **Resumo:** auto de
78 infração lavrado em conformidade com a resolução n.º 1.008 do Confea, de 2004, por descumprimento
79 da Lei Federal n.º 5.194/66, artigo 58. Tendo a autuada executado serviço de obras o município encontra-
80 se exercendo suas atividades na área da engenharia, está executando fiscalização na obra de reforma
81 geral da cobertura e instalações elétricas da escola estadual “26 de julho” sem a participação declarada
82 de um profissional, conforme contrato n.º 027/2011, infringindo art. 6, alínea “a” da Lei Federal n.º
83 5.194/66, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei Federal n.º 5.194/66. A defesa consta
84 regularização fora do prazo. **Voto:** manter a multa em seu valor mínimo. Em discussão, não havendo
85 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) Processo nº 2012005689 –**
86 **Interessado: S.D. Cortes & Cia LTDA. Assunto:** autuação de pessoa jurídica sem visto no Crea-MT.
87 **Resumo:** constatou-se que a pessoa jurídica identificada executou serviços de obras em edificações
88 comercial sem possuir visto junto ao Crea-MT. em sua defesa a empresa não apresentou elementos
89 capazes de desconstituir o auto. Porém após análise deste conselho, verificou-se a regularização com
90 visto válido até 12/01/2013. A regularização não exime o autuado das cominações legais, § 2º do artigo
91 11 da resolução 1008/2004 do Confea. **Voto:** manter a multa em seu grau mínimo. Em discussão, não
92 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.3. Conselheiro**
93 **Relator Eng. Walter Valverde. a) Processo nº 2012011226 – Interessado:** Perfilados Multição Ind.
94 Com. LTDA. **Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de responsável técnico. **Resumo:** trata-se
95 de auto de infração lavrado em 06/02/2012, em conformidade com a resolução nº 1.008 do Confea, de 09
96 de dezembro de 2004, por descumprimento da lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. art. 6º,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

97 alínea “e”. a pessoa jurídica encontrava-se com falta de responsável técnico pela elaboração e execução
98 dos projetos arquitetônico, elétrico e estrutural de um barracão de 240 m2 em estrutura metálica. a
99 referida empresa alegou em sua defesa não ser a proprietária do imóvel, mas apenas locá-lo, porém na
100 defesa declara ser a executora dos serviços/obra ao afirmar te tido do dono autorização para tal. **Voto:**
101 manter a multa aplicada no seu valor minimo, para o pagamento em 30 dias. Em discussão, não havendo
102 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº 2003009008 –**
103 **Interessado:** Lajes Pontual LTDA. **Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Resumo:**
104 empresa autuada pediu o cancelamento de seu registro, tendo como argumento que seu responsável
105 técnico é arquiteto e urbanista, e que conforme a lei 12.378 de 2010, cabe ao cau a fiscalização dos
106 serviços constantes do seu objeto social. considerando o que dispõe o § 4º da lei 12.378 de 2010, onde
107 “na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas
108 contradizerem normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução
109 conjunta de ambos o conselho. § 5º - enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o art. 4º, ou
110 em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será
111 aplicada a norma do conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. **Voto:** indeferir ao
112 requerente o cancelamento do registro de pessoa jurídica. Em discussão, não havendo manifestação,
113 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) Processo nº 2012011149 – Interessado:**
114 Cavalca Empreendimentos LTDA. **Assunto:** autuação por falta de responsável técnico. **Resumo:** trata-se
115 de auto de infração em conformidade coma resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004,
116 autuada com base na alínea “e” do artigo 6º da lei federal 5.194/66. A pessoa jurídica apresentou defesa
117 alegando que a filial não executa obras e serve de pátio de máquinas e de escritório, mas diz ter
118 contratado um profissional, porém não apresentou ART de cargo e função e a FIRT, encontra-se mal
119 preenchida, não fazendo do profissional seu RT. **Voto:** manter a multa aplicada ou regularizar o RT. Em
120 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.4.**
121 **Conselheiro Relator Eng. André Luiz Schuring. A) Processo nº 2012013660. Interessado:** Campos
122 de Júlio Energia S.A. **Assunto:** autuação registro inicial de pessoa jurídica. **Resumo:** o objeto social da
123 empresa é “geração de energia elétrica, comercialização de energia elétrica”. em 01/03/2012 a CEEE
124 indeferiu o registro, pois a carga horária de trabalho da profissional (uma hora por mês) era insuficiente,
125 em sua defesa a empresa informa que já possui um contrato de prestação de serviços com a empresa
126 Enex O&M de Sistema Elétricos LTDA, para a operação e manutenção da PCH Rondon, e que o
127 engenheiro responsável fará apenas a fiscalização dos serviços da terceirizada. e apesar da profissional
128 estar indicada apenas para a fiscalização da terceirizada, (uma hora por mês) é insuficiente para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

129 desempenhar a função de responsável técnica, ficando incompatível com a resolução 336 de 27 de
130 outubro de 89 e a lei 4.950-a de 1966. **Voto:** indeferimento do processo. Em discussão, não havendo
131 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº 2012013661 –**
132 **Interessado:** Sapezal energia S.A. **Assunto:** autuação registro inicial de pessoa jurídica. **Resumo:** o
133 objeto social da empresa é “Geração de Energia Elétrica, Comercialização de Energia Elétrica”. Em
134 01/03/2012 a CEEE indeferiu o registro pois a carga horária de trabalho da profissional (uma hora por
135 mês) era insuficiente, em sua defesa a empresa informa que já possui um contrato de prestação de
136 serviços com a empresa Enex o&m de Sistema Elétricos LTDA, para a operação e manutenção da PCH
137 Rondon, e que o engenheiro responsável fará apenas a fiscalização dos serviços da terceirizada. e
138 apesar da profissional estar indicada apenas para a fiscalização da terceirizada, (uma hora por mês) é
139 insuficiente para desempenhar a função de responsável técnica, ficando incompatível com a resolução
140 336 de 27 de outubro de 89 e a lei 4.950-a de 1966. **Voto:** indeferimento do processo. Em discussão, não
141 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.5. Conselheiro**
142 **relator eng. Luiz Benedito de Lima Neto. A) Processo n.º 2012021127. Interessado:** Maraba
143 Construções LTDA. **Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de responsável técnico. **Resumo:**
144 trata-se de auto de infração lavrado em 03/05/2012, em conformidade com a resolução n.º 1.008 do
145 Confea de 2004, por descumprimento da lei federal n.º 5.194 de 66, artigo 6º, alínea “e”. a pessoa jurídica
146 apresentou defesa no dia 30/08/2012 solicitando o cancelamento da multa, alegando que a regularização
147 foi feita em 15/03/2012, com carga horária que foi aumentada para atender a solicitação da CEEC, o que
148 ocorreu em 08/08/2012. Negado o registro a empresa ficou sem rt, sujeita a multa. portanto a
149 regularização não exime o autuado das cominações legais, determina o § 2º do artigo 11º da resolução
150 1008 do Confea. **Voto:** manter a multa em seu valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrario
151 o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não
152 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº**
153 **2012011134 – Interessado: Kamil A. Zarour – ME. Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de
154 responsável técnico. **Resumo:** trata-se de auto de infração lavrado em 04/01/2012, em conformidade
155 com a resolução n.º 1.008 do Confea de 2004, por descumprimento da Lei Federal n.º 5.194 de 66, artigo
156 6º, alínea “e”. a pessoa jurídica apresentou defesa no dia 24/08/2012 solicitando o cancelamento da
157 multa, alegando que ficou sem responsável técnico, mas logo foi providenciado a regularização em
158 14/05/2012. a regularização não exime o autuado das cominações legais. **Voto:** manter a multa em seu
159 valor mínimo, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até
160 o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

161 sendo aprovado por unanimidade. **C) Processo nº 2012009297 – Interessado:** Stellato & Stellato LTDA.
162 **Assunto:** cancelamento do registro de pessoa jurídica. **Resumo:** a pessoa jurídica registrada no
163 Crea/MT desde 16/07/1999, solicita reanálise do processo, considerando que a CEEC em Reunião
164 Ordinária 666, de 09 de julho de 2012, decidiu por indeferir o cancelamento, pois alega que o
165 responsável técnico efetuou registro junto a CAU-MT. considerando o que dispõe o § 4º da lei 12.378 de
166 2010, onde “na hipótese de as normas do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas
167 contradizerem normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução
168 conjunta de ambos o conselho. § 5º - enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o art. 4º, ou
169 em caso de impasse, até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será
170 aplicada a norma do conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. **Voto:** indeferir ao
171 requerente o cancelamento do registro de pessoa jurídica. Em discussão, não havendo manifestação,
172 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.6. Conselheiro relator engenheiro Jesuel**
173 **Alves de ARRUDA. Votação em bloco: A) Processo nº 2012011825 E 201201184 – Interessado:** HB
174 construtora e engenharia LTDA – ME. **Assunto:** autuação por falta de art. **Resumo:** trata-se de auto de
175 infração do dia 12 de março de 2012, lavrado em conformidade com a resolução nº 1.008 do Confea, de
176 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. a
177 empresa citada foi contratada para a construção de 1 quadra poliesportiva descoberta padrão com área
178 de 735m2 no P.A Brasipaiva – Município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do procedimento
179 licitatório, tomada de preços e seus anexos, sem o devido registro da ART, infringindo o art. 1 e 3 da Lei
180 Federal n.º 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66. Em sua defesa, a
181 interessada encaminha art. 704665 paga em 10/09/2010, estando pois a obra regularizada por ocasião
182 do auto de infração. **Voto:** cancelamento da multa aplicada e seu respectivo arquivamento. Em
183 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B)**
184 **Processo nº 2012008379 – Interessado: Rondon energia S.A. Assunto:** registro inicial de pessoa
185 jurídica. **Resumo:** o objeto social da empresa é “geração de energia elétrica, comercialização de energia
186 elétrica”. em 01/03/2012 a CEEE indeferiu o registro pois a carga horária de trabalho da profissional
187 (uma hora por mês) era insuficiente, em sua defesa a empresa informa que já possui um contrato de
188 prestação de serviços com a empresa Enx O&M de Sistema Elétricos LTDA, para a operação e
189 manutenção da PCH Rondon, e que o engenheiro responsável fará apenas a fiscalização dos serviços da
190 terceirizada. E apesar da profissional estar indicada apenas para a fiscalização da terceirizada, (uma hora
191 por mês) é insuficiente para desempenhar a função de responsável técnica, ficando incompatível com a
192 resolução 336 de 27 de outubro de 89 e a lei 4.950-a de 1966. **Voto:** indeferimento do processo. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

193 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C)**
194 **Processo nº 2012013662 – Interessado: Parecis energia S.A. Assunto:** registro inicial de pessoa
195 jurídica. **Resumo:** o objeto social da empresa é “geração de energia elétrica, comercialização de energia
196 elétrica”. em 01/03/2012 a CEEE indeferiu o registro pois a carga horária de trabalho da profissional
197 (uma hora por mês) era insuficiente, em sua defesa a empresa informa que já possui um contrato de
198 prestação de serviços com a empresa Enex O&M de Sistema Elétricos LTDA, para a operação e
199 manutenção da PCH Rondon, e que o engenheiro responsável fará apenas a fiscalização dos serviços da
200 terceirizada. e apesar da profissional estar indicada apenas para a fiscalização da terceirizada, (uma hora
201 por mês) é insuficiente para desempenhar a função de responsável técnica, ficando incompatível com a
202 resolução 336 de 27 de outubro de 89 e a lei 4.950-a de 1966. **Voto:** indeferimento do processo. Em
203 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **D)**
204 **Processo nº 2012008381 – Interessado: Telegráfica Energia S.A. Assunto:** registro inicial de pessoa
205 jurídica. **Resumo:** o objeto social da empresa é “geração de energia elétrica, comercialização de energia
206 elétrica”. em 01/03/2012 a CEEE indeferiu o registro pois a carga horária de trabalho da profissional
207 (uma hora por mês) era insuficiente, em sua defesa a empresa informa que já possui um contrato de
208 prestação de serviços com a empresa Enex o&m de Sistema Elétricos Ltda, para a operação e
209 manutenção da PCH Rondon, e que o engenheiro responsável fará apenas a fiscalização dos serviços da
210 terceirizada. e apesar da profissional estar indicada apenas para a fiscalização da terceirizada, (uma hora
211 por mês) é insuficiente para desempenhar a função de responsável técnica, ficando incompatível com a
212 resolução 336 de 27 de outubro de 89 e a lei 4.950-a de 1966. **Voto:** indeferimento do processo. Pedido
213 de Vista do Conselheiro Sinvaldo Gomes de Moraes. Vista concedida. **7. Extra Pauta. 7.1- Comissão**
214 **de Orçamento e Tomada de Contas. A) Processo nº 2012025191 – Interessado:** Conselho Regional
215 de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA-MT **Assunto:** proposta orçamentária 2013. **Voto:**
216 pela aprovação da proposta orçamentária de 2013. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
217 à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) Processo nº 2012024459 - Interessado:** Conselho
218 Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **Assunto:** Balancete mês de agosto
219 de 2012. **Voto:** pela aprovação do balancete de agosto 2012 em função dos documentos anexados a
220 este processo e com base no parecer n.º0012/2012 emitidos pela Coordenadoria de Contabilidade
221 constante às folhas 15 do referido processo. **Voto:** pela aprovação. Em discussão, não havendo
222 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) Processo nº 2011024842 –**
223 **Interessado:** AEAPL. **Assunto:** Prestação de Contas do Auxílio Financeiro. **Voto:** pela concessão de
224 efeito suspensivo à AEAPL. Quanto a inadimplência na prestação de contas do convênio 001-2012, de 17 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 660, DE 05/10/2012, 17 HORAS.

225 janeiro de 2012, publicado no diário oficial da união em 06 de fevereiro de 2012, para que se faça a correção
226 do numero do referido de convênio, para termo de convênio 001-a/2012, e seja dada a devida publicidade
227 legal, no prazo de 90 (noventa) dias. **D) Processo nº 2012008123 – Interessado: AEAGRO. Assunto:**
228 pela aprovação da prestação de contas do convênio 001/2012. **Voto:** pela aprovação. Em discussão,
229 não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **7.2 Pedido de vista**
230 **do conselheiro João Nobres Neto. Processo 2012011913. Interessado:** Pashal Locadora de
231 Equipamentos LTDA. **Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de registro junto ao Crea-MT. **Voto:**
232 cancelamento da multa aplicada e respectivo arquivamento do processo administrativo. Além disto, peço
233 que a fiscalização cobre da empresa Gutierrez o engenheiro responsável pela montagem das escoras e
234 equipamentos locados. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado
235 por unanimidade. **8. Palavra livre: 8.1 Presidente Juares Silveira Samaniego:** A frota de veículos
236 doado pelo CREA/SP está no pátio e com a transferência para o nome do CREA-MT. Estamos
237 aguardando para colocar rastreamento e ar condicionado, para facilitar o serviço e controle da
238 Fiscalização. Outro assunto, é sobre o CREA/MT ser convidado para conciliação nos processos que
239 estão na Justiça Federal, não houve tempo de fazer essa decisão que deverá ser feita por decisão Ad
240 Referendum e homologada na próxima reunião. Alguns conselheiro não receberam certificados como ex
241 conselheiros por desorganização antiga no CREA/MT. Para a homenagem de hoje, foram escolhidos 16
242 ex conselheiros aleatoriamente. Então, se houver conselheiro que não recebeu certificado, vai receber
243 em uma outra ocasião. Agradeço a presença de todos e está encerrada a reunião. E para constar, eu,
244 Susana Pacheco Pereira, Assistente Administrativa, transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a
245 Reunião Plenária, que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos

246 C

247 o

248 n

249 s

250 e

251 l

252 h

253 e

254 i

255 r

256 o

257 s

258

259 p

260 r